



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 67, 17 DE FEVEREIRO DE 2025

“TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DEPENDÊNCIA PARA FRALDÁRIO NOS RESTAURANTES E CENTROS DE SAÚDE PRIVADOS DO MUNICÍPIO ITABIRITO.”

Art. 1º - Torna-se obrigatória a disponibilização de dependência para fraldário em todos os restaurantes e centros de saúde privados do município de Itabirito.

§1º - Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e seguro da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

§ 2º - Entende-se por centros de saúde privados as clínicas de consultas médicas, os laboratórios de exame, os hospitais particulares, as clínicas de fisioterapia e reabilitação e demais centros de saúde e tratamentos especializados particulares do município de Itabirito.

Art. 2º - Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso por qualquer um dos seus genitores ou responsáveis.

Parágrafo único. Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Itabirito, 17 de fevereiro de 2025.

Anderson Martins da Conceição
Vereador



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei justifica-se pela necessidade de oferecer um ambiente adequado para a troca de fraldas de bebês e crianças pequenas nos estabelecimentos de saúde e nos restaurantes do município. A instalação de fraldários assegura que a troca de fraldas seja feita de forma higiênica, o que contribui tanto para a manutenção de limpeza destes locais quanto para que proporcionar mais conforto para os responsáveis destas crianças, de forma mais adequada.

Nesse sentido, a medida também visa apoiar os pais ou outros responsáveis, especialmente as mães, que enfrentam dificuldades quando precisam trocar fraldas em locais improvisados porque não tem um local adequado para isso. A instalação de um ambiente apropriado nos locais mencionados no texto da lei, oferece um espaço propício para a troca de fraldas e de fácil acesso. A legislação também reforça a importância de que o fraldário seja de livre acesso aos responsáveis, sem restrições, e que seja instalado de forma a garantir maior praticidade e segurança.

Além disso, a lei exige que o fraldário seja equipado com bancada para troca de fraldas, lavatório e itens para higienização das mãos, o que contribui para evitar contaminações e garantir o conforto das crianças e seus responsáveis. A medida, portanto, acompanha a necessidade de promover um atendimento mais humanizado e adequado às famílias, especialmente em ambientes que na maioria das vezes estão cheios e não proporcionam qualquer tipo de conforto para a troca de fraldas de crianças.

Portanto, a criação de fraldários nestes locais, visa proporcionar um ambiente mais acolhedor e facilitar a rotina dos responsáveis, como já dito, principalmente das mães, refletindo um avanço nas condições de atendimento e na infraestrutura destes ambientes.

Diante o exposto, conto com o apoio dos Edis desta casa para aprovação deste importante projeto.

Itabirito, 17 de fevereiro de 2025.

Anderson Martins da Conceição
Vereador